

ECONOMIA**Portaria n.º 373/2017****de 15 de dezembro**

Considerando que as bases do regime jurídico da revelação e aproveitamento dos recursos geológicos, estabelecidas pela Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, determinam no respetivo artigo 46.º que, nos casos de exploração de águas minerais naturais, deverá ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como as condições para uma adequada exploração;

Considerando que o perímetro de proteção abrange três zonas — imediata, intermédia e alargada — em relação às quais os artigos 47.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes de exercício de certas atividades;

Considerando que o Município de Penamacor, titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-67, denominado «Termas das Águas», sito no concelho de Penamacor, distrito de Castelo Branco, veio propor, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90 de 16 de março, a delimitação do perímetro de proteção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 46.º e n.º 4 do artigo 62.º, ambos da Lei n.º 54/2015 de 22 de junho e do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente Portaria tem por objetivo fixar o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-67 de cadastro e a denominação «Termas das Águas».

Artigo 2.º**Perímetro de Proteção**

1 — É fixado o perímetro da água mineral natural referida no artigo 1.º, conforme planta com a indicação dos vértices das zonas imediata, intermédia e alargada, anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — O perímetro de proteção da água mineral fixada pela presente portaria compreende as seguintes zonas, cujos limites se indicam, em coordenadas no sistema PT-TM06 /ETRS89:

a) «Zona imediata»: Delimitada pelo polígono 1-2-3-4, cujos vértices são definidos pelas seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	79083	48887
2	79149	48909

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
3	79161	48868
4	79095	48846

b) «Zona intermédia»: Delimitada pelo polígono A-B-C-D, cujos vértices são definidos pelas seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	78961	49097
B	79373	49191
C	79444	48867
D	79034	48773

c) «Zona alargada»: Delimitada pelo polígono E-F-G-H-I, cujos vértices são definidos pelas seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
E	78639	48541
F	78891	49225
G	79614	49644
H	80998	49143
I	79134	48031

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

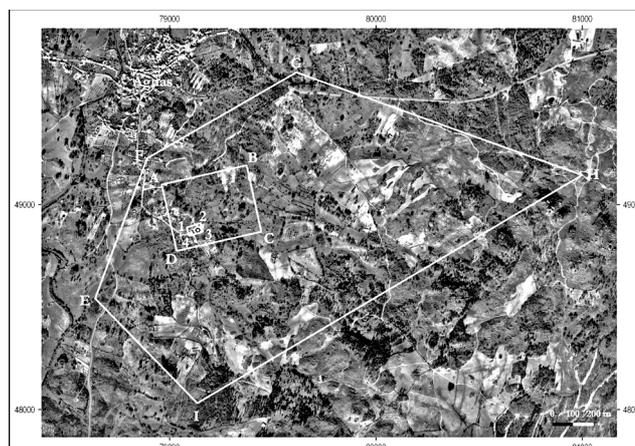
O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*, em 9 de dezembro de 2017.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Zonas de Perímetro de Proteção da concessão de água mineral natural, denominada «Termas das Águas»

Base cartográfica: ortofotomapa Direção-Geral do Território



110984957